

REGIMENTO INTERNO

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.883/2019, convocada pelo Decreto Municipal nº 415/2020, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2020, tem por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Município de Paçandu, no Estado do Paraná e no Brasil. Sendo esta etapa eletiva para Conferências Estadual e Nacional.

Art.2º - São objetivos específicos da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR:

I – Aprovar o seu Regimento;

II - Fortalecer a relação entre governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Pública para as Mulheres;

III - Propor e estabelecer subsídios, diretrizes e prioridades para a implantação do Sistema Nacional de Política para as Mulheres nas esferas Municipal, Regional, Estadual e Federal;

IV - Identificar e fortalecer a transversalidade das temáticas envoltas à promoção dos direitos das mulheres junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

V - Propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação das Políticas Públicas e direitos para as mulheres junto aos diversos setores da sociedade;

VI - Propor mecanismos para estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais Municipais, Estadual e Federal;

VII - Elaborar subsídios para a criação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VIII - Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX - Eleger os representantes titulares e suplentes do município que irão participar, representando o município, nas Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

X - Divulgar informações e incentivar a publicidade e a transparência acerca das informações sobre atendimento às mulheres e financiamento das políticas públicas para as mulheres;

XI - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres para a importância das políticas para as mulheres;

XII - Fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher e a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como as organizações que realizam atividades voltadas ao atendimento à mulher nas esferas pública e privadas;

XIII - Garantir a ampla participação através de ações que prezem pela transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões e discriminações de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIV–Referendar a eleição das conselheiras que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

Parágrafo Único- A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR terá livre participação, devendo propiciar a presença ampla e democrática das mulheres, a diversidade étnico-racial e de todos os segmentos da sociedade paçanduense e suas organizações, coletivos, grupos e associações.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art.3º - Constituirá tema geral da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR, "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia" organizada em três eixos:

I - A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para mulheres;

II - O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do sistema;

III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.

Art.4º - Os documentos e propostas elencadas nas etapas preparatórias são relativas ao tema "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", por âmbito de competência para execução (Municipal, Estadual e Federal) e farão parte do texto base da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR.

Art.5º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas para as mulheres, de maneira transversal. O debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos.

Art.6º - O debate temático deverá considerar a perspectiva da concretude de uma política de Estado para as mulheres e na regulamentação, estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, além do fortalecimento das Políticas para as Mulheres no âmbito municipal e estadual.

Art.7º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR tem abrangência municipal, assim como as diretrizes, relatórios e documentos aprovados.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art.8º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR convocada pelo Prefeito Tarcísio Marques dos Reis, através do Decreto Municipal nº 27/2020, será realizada no dia 27 de novembro de 2020 no C.C.I – Centro de Convivência do Idoso Profª Manoelina Maria Chefe, localizado na Avenida Orlando Tortola, 625 – Jardim Bela Vista, das 8h30 às 11h30 – das 13h30 às 16h00.

Art.9º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR será organizada pela Diretoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.10 - A Conferência constituir-se-á:

8:30h: Credenciamento

9:00h: Abertura do evento

9:10h: Leitura do regimento e aprovação

9:30h: Mesa de autoridades

10:00h: Palestra Magna

13:30 h: Referendo e Eleição do Conselho

14:10 h: Eleição das delegadas estaduais

14:30 h: Apresentação das Pré-conferências e dos eixos

14:45h: Discussões e elaboração dos relatórios

15:45h: Moções

16:00h: Plenária Final

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art.11 – Compete a Diretoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher:

I – Produzir o Regimento Interno da Conferência e publicar no Diário Oficial;

II - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR;

III - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da mulher no Município;

IV - Fixar as diretrizes gerais da política pública municipal de atendimento à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

V - Dar publicidade às suas deliberações, através de resoluções;

VI - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência bem como o local de sua realização;

VII - Articular, viabilizar e coordenar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida a partir do seu planejamento;

VIII – Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Pública para as Mulheres;

§1º- Compete a Diretoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Executiva do Conselho de Direitos da Mulher, organizar e manter em suas sedes os arquivos referentes ao processo de organização e realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR.

§2º-As despesas com a organização geral e a realização da Conferência ocorrerão por conta de recursos orçamentários do Município de Paçandu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS E DO CREDENCIAMENTO

Art.12 - O credenciamento dos delegados para participarem da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paçandu/PR será realizado a partir das 08:00 horas, do dia 17 de março de 2020, até as 15:30 horas.

Art.13 - As (os) participantes serão credenciadas (os) em três categorias, nas respectivas cores:

Representando o eixo I - A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para mulheres. **Crachá AZUL.**

Representando o eixo II - O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do sistema. **Crachá AMARELO.**

Representando o eixo III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade. **Crachá LILÁS.**

Parágrafo Único – Os participantes serão identificados no período de votação por crachá.

CAPÍTULO V DA PALESTRA MAGNA

Art.14– A palestra magna com a temática “Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres; Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia”, serão apresentadas por uma palestrante no prazo total de 30 (trinta) minutos, seguida de 30 (trinta) minutos para o debate.

Parágrafo Único – As intervenções dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da mesa. A intervenção oral será de até 02 (dois) minutos para explanação e até 02 (dois) minutos para réplica, assim como tempo igualitário ao debatedor para a tréplica.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E REFERENDO

Art.15 Para o processo do referendo/eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as interessadas poderão realizar suas inscrições até as 13:30 horas, meia hora antes do início.

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 8 (oito) representantes do gênero feminino e suas respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, conforme a Lei Municipal nº 2.883/2019.

Art.17 – O Conselho Municipal da Mulher, de acordo com a Lei Municipal nº 2.883/2019, será composto por 8 (oito) representantes do gênero feminino e suas respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil.

A representação do Poder Público Executivo Municipal será constituída por 4 representantes do gênero feminino titulares e suas respectivas suplentes, sendo:

I - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura e/ou do Esporte;

III - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação.

A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes do gênero feminino titulares e suas respectivas suplentes, incluindo a participação de movimentos sociais de promoção;

defesa e assessoramento dos direitos das mulheres e outras representações congêneres, cuja organização se estrutura por força legal e/ou por constituição de relevância e valores sociais, sendo:

I - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes de Movimentos Sociais relacionado ao gênero feminino constituídos no Município;

II - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes de Organizações da sociedade civil, tais como: Organizações Não Governamentais (ONGs); Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); Organizações Sociais (OS); Associação de Bairros; e/ou outras congêneres;

III - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes das usuárias da política pública de atendimento à Mulher de Paiçandu.

IV - 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente representantes de entidades e/ou organização de classe das trabalhadoras, compreendidos sindicatos, Conselhos de classe, associações de classe, e/ou outros congêneres.

§1º. A candidata poderá apresentar a sua ficha para candidatura até as 13h30 na recepção do evento;

§2º. A Abertura da assembléia de eleição ocorrerá as 13h30;

§3º. Em caso de empate em qualquer segmento será realizada uma nova defesa dos candidatos e uma nova votação e, neste caso, os delegados credenciados escolherão apenas por um candidato, caso não haja consenso após a primeira votação;

§4º. As vagas serão ocupadas obedecendo à ordem de votação;

§5º. Aqueles candidatos que não atingirem o número de votos necessários para ocuparem as cadeiras de titular ou suplente ficarão com os nomes registrados em ata para preencherem eventuais vagas remanescentes da gestão 2020-2022do CMDM, respeitando o número de votos recebidos.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS E REFERENDO

Art.18- O referendo/eleição das conselheiras que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres para a Gestão 2020/2022, ocorrerá a partir das 13h30.

Art.19 - As delegadas representantes da área governamental e não governamental titulares (02) e suplentes (02) para representarem o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres na Conferência Estadual dos Direitos das Mulheres deverão ser eleitas durante a I ConferênciaMunicipal dos Direitos da Mulher do município de Paiçandu/PR.

Participará como delegada, representando o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, na Conferência Estadual somente a representatividade de vaga convocada pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher, sendo ela governamental e/ou não governamental.

Art.20 - As delegadas eleitas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher representantes dos segmentos da sociedade civil poderão ser credenciadas com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto.

Art.21 - As delegadas do Poder Executivo serão indicadas pelos gestores municipais de cada política setorial mediante ofício enviado a Diretoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres antes da realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da mulher com direito a voz e voto.

Art.22 - Todas as delegadas participantes a I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Paiçandu/PR terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Art.24 - Para participar da Conferência Estadual, a delegada convocada, deverá ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.25-Serão realizados 03 (três) grupos de trabalhos temáticos simultaneamente, no período das 14h45 às 15h45, com prévia inscrição na recepção no ato do credenciamento, para:

I – Avaliar os principais avanços de direitos das mulheres na democracia, respeito, diversidade e autonomia e outras observações relativas aos eixos discutidos;

II – Apresentar no mínimo 05 (cinco) propostas em âmbito Municipal, Estadual e Federal contemplando todos os temas relacionados nos eixos, as mesmas também serão encaminhada para fundamentar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.26 - Os Grupos de Trabalhos serão organizados nos seguintes eixos:

Grupo 1 – A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para mulheres;

Grupo 2 – O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do sistema;

Grupo 3 – Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.

§1ºCada grupo contará com 1 (uma/um) facilitadora e 1 (uma/um) relatora:

§2º. A facilitadora terá a função de:

- a)** Fazer a contextualização do eixo (tema do grupo) em até 15 (quinze) minutos;
- b)** Apoiar as discussões para a elaboração das prioridades.
- c)** Assessorar as discussões;
- d)** Controlar o tempo;
- e)** Estimular a participação dos membros dos grupos temáticos;
- f)** Registrar as prioridades do grupo de trabalho.

§3º. A relatora ou relator terá a função de apresentar as propostas na Plenária Final.

§4ºTerão direito a voz e voto nos grupos às delegadas e delegados devidamente credenciados e que estejam de posse do crachá de identificação da Conferência.

§5º Constarão nos relatórios dos grupos as prioridades que obtiveram a aprovação pela maioria de seus delegados e delegadas.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art.27 – As moções, que podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação deverão ser apresentadas à comissão organizadora, devidamente assinada por no mínimo 20% do total de delegados.

Art.28 – Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes votantes presentes na plenária Final.

§1º Os formulários para a apresentação das moções estarão disponíveis na recepção do evento.

§2º As moções poderão ser lidas durante o evento e serão assinadas na mesa do credenciamento, evitando possíveis aglomerações devido à pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art.29 – A Plenária Final terá por objetivos:

- I** – Apreciar e votar as propostas eleitas nas discussões em grupo dentre os diferentes eixos;
- II** – Aprovar as moções apresentadas.

Art.30. A Plenária Final terá 2 (duas) coordenadoras e/ou coordenadores indicados pela Comissão Organizadora da Conferência.

§1º As propositoras e/ou propositores de destaque terão até 3 (três) minutos para argumentação.

§2º No caso de proposições de destaques e sugestões de alteração nas prioridades apresentadas pelos grupos, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples de votos favoráveis na Plenária Final, seja por contraste ou contagem dos mesmos.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Sempre que houver possível descumprimento do presente Regimento, assegura-se as delegadas e aos delegados o direito de levantar questões de ordem.

Art. 32. O Relatório Final da Conferência será encaminhado ao Conselho Estadual, com cópia para o Escritório Regional da SEJUF de Maringá, relacionando as deliberações aprovadas e as delegadas eleitas.

Art. 33. O Relatório Final da Conferência será apresentado na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para que tenha ciência e seja registrado em ata.

Art. 34. As deliberações da I Conferência Municipal serão encaminhadas ao Órgão Gestor Municipal para conhecimento e providências e publicados no Portal da Transparência, página oficial da Prefeitura do Município de Paçandu.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 18 de Novembro de 2020.

Karen Eduarda Alves Venâncio
Coordenadora da Diretoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres